

Secção – 3ªS

Data: 04 /02 /2020

Processo: 19/2019/JRF

RELATORA: Helena Ferreira Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

**Demandante: Ministério Público**

**Demandada: D3**

Em processo de responsabilidade financeira sancionatória, o Ministério Público requereu o julgamento, **entre outros**, da Demandada acima identificada, na qualidade de Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, nos termos e com os fundamentos constantes do Requerimento inicial, aqui dados por reproduzidos.

Pedi a condenação da Demandada na multa de 25UC (2.550,00€), por considerar que esta praticou a infração financeira sancionatória prevista no artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, e no artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LOPTC. A Demandada requereu o pagamento voluntário da multa, tendo-a pago antes do terminus do prazo para a contestação, conforme se vê de fls. 20.

Assim sendo, e por estarmos perante uma das causas de extinção de responsabilidade – pagamento - julgo extinto o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2, alínea d), da LOPTC.

Registe e notifique.

Publicite-se omitindo o nome da Demandada (cf. Comunicado de Imprensa n.º 96/18, de 29 de junho, do Tribunal de Justiça da União Europeia).

Lisboa, 04Fev2020

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)